



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.125, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Dispõe sobre o aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao Plano de Previdência Complementar de que trata a Lei Ordinária nº 4.033, de 16 de agosto de 2021.**

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao Plano de Previdência Complementar de que trata a Lei Ordinária nº 4.033, de 16 de agosto de 2021, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas em termo de compromisso ou instrumento congênera.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 03 de fevereiro de 2022**

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Registre-se e Publique-se:**

*Rafael de Ávila Teixeira*

**Rafael de Ávila Teixeira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

LEI Nº 4125 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FACO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajuste parcial para atender às despesas decorrentes da adesão ao Plano de Previdência Complementar de que trata a Lei Ordinária nº 4.033, de 18 de agosto de 2021, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de adiantamento de contribuições, cujas feições de compensação deverão estar expressas em termo de compromisso ou instrumento congêner.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 03 de fevereiro de 2022.

*MARCELO SOARES REINALDO*  
 PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL  
 DE ADMINISTRAÇÃO E R...

Certifico que a Lei Municipal nº 4125 de 03 de fevereiro de 2022, foi publicada no Diário Oficial do Município de Guaíba em 08/02/22, às 17h 00min.

*Celso*

Servidor Responsável  
 Matrícula: 292049

PLE005/2022 -AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017135 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E18C096BC22C8263756CD7BCAE740139

